DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 15407/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9625/2013
PROTOCOLO	: 1423189
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 78/2013
EMPRSA CONTRATADA	: EVELIN MEDEIROS PAEL-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 7/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL A PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 55.494,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 78/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS e a empresa Evelin Medeiros Pael - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de assistência técnica rural a produtores rurais da agricultura familiar do Município, no valor global de R$ 55.494,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G. ODJ n. 4333/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 7/2013 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 10533/2017, entendendo pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 22320/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 78/2013 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da Contratação: R$ 55.494,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 73.992,00;

- Notas Fiscais: R$ 73.992,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 73.992,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 78/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS e a empresa Evelin Medeiros Pael - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70 § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 9 de outubro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs